



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei nº 2.299, de 17 de maio de 2007.

**Institui jornada de trabalho suplementar no Magistério Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída jornada de trabalho suplementar para os servidores do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores a jornada de trabalho suplementar, cuja respectiva concessão obedecerá aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e seu valor será calculado com base no cargo e ou emprego, classe e referência a que pertença o profissional do magistério, ficando condicionada ao limite de até 30% (trinta por cento) do total dos cargos e ou empregos integrantes da lotação real da Categoria Funcional Professor.

**§ único:** Os profissionais de magistério portadores de mais de uma matrícula não serão contemplados com horário integral instituído neste artigo.

**Art.3º** - As aulas extras a serem ministradas pelo servidor serão correspondentes ao limite máximo de carga horária estabelecida em seu regime de trabalho.

**Art.4º** - O valor fixado na jornada de trabalho será proporcional ao cargo e ou emprego, classe/referência a que pertença o profissional de magistério.

**Art.5º** - A concessão da prorrogação da jornada de trabalho, caberá por indispensável necessidade de serviço e eventuais substituições de professores no exercício da docência e de professores em outras atividades de apoio direto ao Magistério.

**Art.6º** - A jornada de trabalho será sustada, automaticamente, no interesse da Administração da Secretaria Municipal de Educação, não acarretando a incorporação desta ao salário base para qualquer fim, exceto quando previsto em lei.



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

**Art. 7º** - Os professores interessados em ministrar aulas extras deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, que designará a lotação dos mesmos, de acordo com as necessidades e especificidades das Unidades Escolares.

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, mediante expediente próprio, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos servidores destinatários da presente Lei, para o devido "autorizo".

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e demais legislações que tratam da matéria prevista na presente Lei.

Vassouras, 17 de maio de 2007.

*Eurico Pinheiro Bernardes Junior*  
*Prefeito Municipal*

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 17 de maio de 2007.

*Humberto Mandarco Sobrinho*  
*Secretário Municipal de Administração*